



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/ 2020.**

**Processo Administrativo n.º. 001/2020.**

**Processo Licitatório - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 001/2020.**

NOS AUTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º. 001/2020, ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA RORATO&MOLERO LTDA ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA A GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, COM HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SITE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Amauri Gomes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.313.425 SSP/SP, CPF/MF n.º 082.235.468-33; residente e domiciliado na Rua Luiz Gamberini n.º 189, Centro, na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, CEP: 17.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus Sócios-Proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e o Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG n.º 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF n.º 401.744.238-29; identidade RG n.º 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n.º 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação n.º. 001/2020, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em, fornecimento de locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema web, hospedagem e manutenção de site para a Câmara Municipal de Pracinha, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, a ser disponibilizado no endereço <https://www.camarapracinha.sp.gov.br>, conforme descrição e demais características constantes neste Termo de Referência.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3. Será apresentada à **CONTRATANTE** a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.

1.4. As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na Cláusula 1.1, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais a ser pago até o décimo dia de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da entidade: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os pagamentos decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente procedimento administrativo de dispensa de licitação, no exercício de 2020, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cidade de Pracinha/SP, conforme segue discriminado: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.002.2002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.40 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 03 de março de 2020 a 02 de março de 2021.

5.2. Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

5.2.1. Versão Inicial do Site (LAYOUT): A **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela **CONTRATADA**.

5.2.2. A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

5.2.2.1. Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

5.2.3. Conteúdo do Site: a **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela **CONTRATADA**.

5.2.4. Nesta fase, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela **CONTRATADA**.

5.2.5. A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

5.2.6. A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

5.2.7. Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a **CONTRATANTE** tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a **CONTRATADA** interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

5.2.8. Versão final do Site: a **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

7.1.2. Pagamento na forma estipulada na clausula TERCEIRA do presente contrato.

7.1.3. Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

7.1.4. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

### 7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

7.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

7.2.4. Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

7.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei n.º. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

8.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal de Pracinha, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.2. A critério da Câmara Municipal de Pracinha, poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7.1” acima:

8.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

## DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

9.1. Este Contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

11.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

11.3. Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.


11.4. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

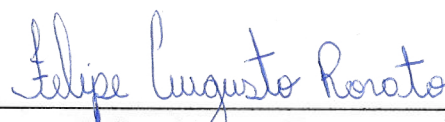
11.5. A **CONTRATANTE** concede a **CONTRATADA** o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “Website desenvolvido por King Page” com link para “[www.kingpage.com.br](http://www.kingpage.com.br)” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

11.6. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Câmara Municipal de Pracinha – SP, 26 de fevereiro de 2020.

  
Câmara Municipal de Pracinha  
Amauri Gomes Dias  
CNPJ: 01.860.019/0001/70  
Contratante

  
Felipe Augusto Rorato  
Rorato&Molero Ltda-ME  
CNPJ n.º 20.214.712/0001-10,  
Contratada

20.214.712/0001-10  
RORATO E MOLERO LTDA.-ME  
RUA TREZE N.º 38  
PARQUE DA MATA - CEP 19930-000  
RIBEIRÃO DO SUL - S P.

  
  
6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

*RENAN G. MOLERO*

Renan Gabriel Molero  
Rorato&Molero Ltda-ME  
CNPJ n.º 20.214.712/0001-10,  
Contratada

20.214.712/0001-10  
RORATO E MOLERO LTDA.-ME  
RUA TREZE N.º 38  
PARQUE DA MATA - CEP 19930-000  
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.

## TESTEMUNHAS:

1 - Alcione Pereira da Silva Brito  
RG.º 26.295.637-8  
CPF/MF n.º 148.248.988-03

*Fernando Henrique Farias*

2 - Fernando Henrique Farias  
RG n.º 35.099.175/SSP/SP  
CPF n.º 335.028.438-80